



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.1

DECRETO Nº 041/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA** a Srta. ANNA LUIZA PEREIRA FONTANA, para o exercício do cargo em comissão “**CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**”, **simbologia CC-1**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alterações.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.2

EDITAL DESISTÊNCIA

Concurso Público Edital nº 001/2022

12ª INABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2022, Lei nº 127/2009 e demais normas vigentes,

TORNA PÚBLICO:

A desistência dos candidatos convocados através do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**, abaixo relacionados:

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo	Contato com o Candidato (meios alternativos)	Retorno do Candidato
12º	20848	CARINE GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR	Email e telefônico	email
6º	21717	BRUNA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO	Email e telefônico	email
19º	20468	ANDRE LUIZ DE LIMA	MOTORISTA	Email, telefônico e whatsapp	Whatsapp e Email

* Candidato(a) autodeclarado(a) afrodescendente;

** Candidato(a) autodeclarado(a) PNE (PcD).

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ADMISSIONAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2022:

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, que apresentaram a documentação exigida pelo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003/2024**, dentro do prazo legal, para realizarem a **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, no seguinte local, dia e horário, como segue:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

1ª Turma:

Dia: 22/03/2024 – Horário: 14:00h – Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Paulo S/N, centro, Rancho Alegre-PR. (antigo prédio da rodoviária, saída para Uraí-PR);

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo
4º	19705	DANIELE DE ARRUDA TASCA	CONTADOR
11º	20410	KAROLAINÉ MENDES	PROFESSOR
13º	21696	LUIZ HENRIQUE MARCIANO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS II
14º	19536	MANOEL HENRIQUE SABINO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS II

2ª Turma:

Dia 25/03/2024 – Horário: 08:30h - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Paulo S/N, centro, Rancho Alegre-PR. (antigo prédio da rodoviária, saída para Uraí-PR);

9º	22088	AMANDA ALVES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS I
10º	21845	KARINE CONCEIÇÃO SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS I
12º	19939	SILVANA RODRIGUES GARCIA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS I

Para a Avaliação Psicológica, o candidato(a) deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e número do CPF.

Fica disponível aos candidatos, para o esclarecimento de dúvidas, o telefone (43) 3540-1311, Ramal 205, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

Rancho Alegre-PR, 19 de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ADMISSIONAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2022:

Considerando, que:

O candidato abaixo relacionado, convocado pelo Edital de Convocação nº **004-2024** já apresentou a documentação exigida dentro do prazo legal, o **CONVOCA** para realização da **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, no seguinte local, dia e horário, como segue:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

Dia 25/03/2024 – Horário: 08:30h - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Paulo S/N, centro, Rancho Alegre-PR. (antigo prédio da rodoviária, saída para Uraí-PR);

14º	20130	BRUNA LUANNA FRANCO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
-----	-------	--	-----------

Para a Avaliação Psicológica, o candidato(a) deverá comparecer munido de documento de identificação com foto e número do CPF.

Fica disponível aos candidatos, para o esclarecimento de dúvidas, o telefone (43) 3540-1311, Ramal 205, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

Rancho Alegre-PR, 19 de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.5

DECRETO Nº 042/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA** a pedido, em **18/03/2024**, do Cargo Público efetivo de “**PROFESSOR**” a senhora **ROSILENA APARECIDA COELHO MARTINS**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2.024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Concurso Público nº 001/2022:

CONVOCA:

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, a se apresentar na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Avenida Brasil nº 256 no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

Classif.	Inscrição	Candidato	Cargo
16º	21035	JULIANA AYRES DE MELO SANTOS	PROFESSOR

Os candidatos convocados deverão estar munidos dos documentos, conforme Anexo I deste Edital de Convocação, relacionados no edital do concurso e demais leis vigentes, para a verificação dos pré-requisitos admissionais, conforme dispõe a exigência de cada cargo.

Estando a documentação em conformidade, o candidato receberá orientação quanto às demais exigências para admissão, em especial a avaliação médica e psicológica admissional.

Fica disponível ao candidato, para o esclarecimento de dúvidas, o telefone (43) 3540-1311, Ramal 205, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 de segunda a sexta-feira.

Rancho Alegre-PR, 19 de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.7

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a) Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- b) CPF (cópia autenticada) e comprovante da situação cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br);
- d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (cópia autenticada);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social e cadastro no PIS/PASEP (apresentar somente o documento original);
- f) Diplomas Registrados ou Certificados acompanhados de Histórico Escolar (cópia autenticada);
- g) Registro no Conselho de Classe (cópia autenticada) e Certidão de Regularidade do Respetivo Conselho;
- h) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, sendo da Polícia Federal (www.gov.br), Polícia Civil (www.policiacivil.pr.gov.br) e do Cartório Distribuidor (presencialmente no Fórum da Comarca do candidato);
- i) Carteira Nacional de Habilitação (cópia autenticada), para os cargos exigidos, e Consulta de Pontuação da Carteira, para verificação da regularidade (www.detran.pr.gov.br);
- j) Comprovante de Residência de no máximo 03 (três) meses (cópia sem autenticação);
- l) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (cópia autenticada);
- m) Documentos pessoais dos filhos dependentes e/ou outros dependentes, acompanhado do CPF (cópia sem autenticação).
- n) Consulta Qualificação Cadastral eSocial (www.consultacadastral.inss.gov.br);
- o) Declaração afirmando ter ou não, bens e valores que constituem seu patrimônio (com firma reconhecida) – Anexo II;
- p) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, bem como improbidade administrativa (com firma reconhecida) - Anexo III;
- q) Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública (com firma reconhecida) – Anexo IV;
- r) Declaração de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública (com firma reconhecida) – Anexo V;
- s) Declaração de pensão ou aposentadoria (com firma reconhecida) – Anexo VI.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.8

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,
portador do CPF/MF n.º _____ **DECLARO** para fins de nomeação no cargo
de _____ junto ao Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, em
decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, e em cumprimento às disposições legais
pertinentes, que:

() Não possuo bens e valores patrimoniais;

() Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.9

ANEXO III

DECLARAÇÃO – NEGATIVA DE PENALIDADES POR ATOS DESABONADORES

Eu, _____,
portador do CPF/MF n.º _____ **DECLARO** para fins de nomeação no cargo
de _____ junto ao Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, em
decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, e em cumprimento às disposições legais
pertinentes, que:

Não sofri, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, bem como
improbidade administrativa.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.10

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador do
CPF/MF n.º _____, sob pena de responsabilidade, para fins de
nomeação no cargo de _____ junto ao Município de Rancho
Alegre, Estado do Paraná, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, e em
cumprimento às disposições legais pertinentes:

DECLARO

Não exercer cargo, emprego ou função pública nesta municipalidade ou em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios nem perceber proventos de aposentadoria ocorrida na forma dos artigos 40, 42 ou 142 da Constituição Federal;

Estar ciente de que devo comunicar a esse ente público qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração; estarei sujeito (a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.11

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LICITA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador do CPF/MF n.º _____, sob pena de responsabilidade, para fins de nomeação no cargo de _____ junto ao Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, e em cumprimento às disposições legais pertinentes:

DECLARO

Estar ciente do disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, que excepcionalmente autoriza a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos seguintes casos:

- De dois cargos de professor;
- A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Estar ciente do disposto no parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública; ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

Declaro, exercer o Cargo Público, conforme segue:

Entidade: _____

Vínculo/Cargo: _____

Carga Horária: _____

Horário de Trabalho: _____

Remuneração: _____

Admissão: _____

Estar ciente de que devo comunicar a esse ente público qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar.

Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração; estarei sujeito (a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.12

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador do
CPF n.º _____ e RG n.º _____, **DECLARO**, sob as
penas do art. 299 do Código Penal, que:

- () Não recebo aposentadoria/pensão de benefício do INSS ou outro regime de previdência.
- () Recebo aposentadoria/pensão de benefício do INSS ou outro regime de previdência, decorrente de
(descrever):

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2.024.

Assinatura



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93, a fim de capacitar funcionários que atuam na Rede de Proteção da Assistência Social do Município, juntamente com membros de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. A capacitação está inicialmente prevista para realizar nos dias 08 e 09 de Abril de 2.024. Os Serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rancho Alegre-PR, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de Londrina - PR, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.793.026/0001-93, sediada na Praça Pioneiro Noboru Yamamoto, nº 38, Vila Deputado Ardinal Ribas, Nova Esperança – PR, CEP 87.600-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **DANIELA ZEPONI GARCIA REIS SHIMIZU**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 009.020.369-04, portadora da cédula de identidade RG ° 8.824.668-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Praça Noboru Yamamoto, 38 – Apartamento 101, Vila Deputado Ardinal Ribas, Nova Esperança, CEP: 87.600-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Nova Esperança - PR.

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.029/0001-93, a fim de capacitar funcionários que atuam na Rede de Proteção da Assistência Social do Município, juntamente com membros de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. A capacitação está inicialmente prevista para realizar nos dias 08 e 09 de Abril de 2.024. Os Serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rancho Alegre-PR. Devidamente homologado em 15/03/2024.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.029/0001-93, a fim de capacitar funcionários que atuam na Rede de Proteção da Assistência Social do Município, juntamente com membros de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. A capacitação está inicialmente prevista para realizar nos dias 08 e 09 de Abril de 2.024. Os Serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rancho Alegre-PR.	UNI	860	R\$ 11.166,66	R\$ 11.166,66

VALOR TOTAL: R\$ 11.166,66 (onze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONTA DE DESPESAS: 4040 FONTE DE RECURSOS: 000

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 – SECRETARIA MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 até 17/06/2024 - 3 (três) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 18 de março de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
Contratante

Daniela Zeponi Garcia Reis Shimizu
MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

Ana Paula Moreira da Silva
Fiscal de Contrato

Lígia Vieira Costa Silva
Gestor de Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.15

EDITAL DE RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

REF: EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2024.

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024, que após a análise das propostas, chegou-se o seguinte resultado:

Nº	EMPRESA	RESULTADO
01	M DE MEDEIROS SENEFONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.458/0001-94	CLASSIFICADA
02	R & M ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.808/0001-24	CLASSIFICADA

Visto que as empresas acima apresentaram as menores propostas.

Rancho Alegre, 19 de março de 2024.

Leticia Santana Marques
Agente de Contratação
Portaria Nº 087/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.16

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2023

Pregão Eletrônico nº. 069/2023 – Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho para Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de brinquedos, para o desempenho das atividades planejadas para serem desenvolvidas no município através das secretarias municipais. A execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

- CATARINA GONCALVES CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.302.827/0001-16, com o valor total R\$ 291.330,00 (duzentos e noventa e um trezentos e trinta reais);

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 18 de março de 2024.

Fernando Carlos Coimbra

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.17

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata das reuniões lavrada no dia **6 de março de 2024**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto aos vencedores, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2023.

OBJETO:- Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de brinquedos, para o desempenho das atividades planejadas para serem desenvolvidas no município através das secretarias municipais. A execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, com as seguintes empresas e seus respectivos valores:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDORES/VALORES:

- CATARINA GONCALVES CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.302.827/0001-16, com o valor total R\$ 291.330,00 (duzentos e noventa e um trezentos e trinta reais);

Rancho Alegre, 18 de março de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.18

LEI Nº 572/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO à LEI Nº 083/2007 que criou O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, passam a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Rancho Alegre.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.19

- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
- XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.20

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV -Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII -Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos a Rancho Alegre.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 3 (três) membros não governamentais:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

III - 1 (um) representante do Poder Executivo;

IV - 1 (um) representante da Associação de Agricultores;

V - 1 (um) representante da Associação de Comércio e/ou entidade congênere e

VI - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º As Secretarias e/ou Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 5º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.21

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo de Rancho Alegre terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Rancho Alegre - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.22

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Rancho Alegre em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Rancho Alegre.

Art. 15. A gestão e administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será exercida pelo Conselho Municipal do Turismo - COMTUR - em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a qual competirá:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em seu benefício pelo Estado ou pela União;
- III – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- IV – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- V – autorizar a aplicação dos recursos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- VI – administrar os recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Turismo;
- VII - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FUMTUR será gerido pelo Gestor Municipal da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.23

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicadas em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Rancho Alegre.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de alteração e implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 083/2007, de 27 de setembro e 2007.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.24

LEI Nº 573/2024

**Súmula: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Rancho Alegre, na forma do organograma do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Altera e acrescenta ao artigo 9º da Lei nº 183/2011 os seguintes órgãos, que congregam Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores, conforme descrito:

“.....

III. Órgãos de Administração Geral

6. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.1. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.1.1 Divisão de Compras

6.1.2 Divisão de Contratos

6.2 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

6.2.1 Divisão de Projetos e Convênios

6.3 Divisão de Recursos Humanos

6.3.1.2 Serviços de Administração de Pessoal

6.4 Divisão de Material e Patrimônio

6.4.1 Serviços de Gestão de Materiais e Patrimônio

6.4.2 Serviços de Arquivo e Protocolo

Art. 3º - As atribuições das Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores instituídos por esta lei estão contemplados no Anexo II, mantendo-se as atribuições dos demais órgãos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.25

ANEXO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A Secretaria de Administração e Planejamento, de natureza operacional, técnica e administrativa, tem como função essencial as atividades de administração, execução, controle e gerenciamento dos atos da administração pública municipal.

Departamento de Licitação

Realiza o planejamento, condução, supervisão e execução das atividades relativas à aquisição de bens e serviços mediante o processo de licitação.

Divisão de Compras

Coordena os procedimentos de requisição, recebimento, guarda, controle e de distribuição do material de consumo e permanente.

Divisão de Contratos

Coordena e executa as atividades incluídas na gestão, inspeção, fiscalização e garantias de instrumentos contratuais, celebrados pelo município.

Departamento de Planejamento

Realiza coordena a condução, supervisão e execução das atividades relativas ao planejamento, planos, programas e diretrizes a cargo da Administração Municipal.

Divisão de Projetos e Convênios

Coordena os procedimentos para contratação de convênios, desenvolve projetos para a captação de recursos e parcerias para o desenvolvimento do município.

Serviços de Administração de Pessoal

Responde pelas atividades inerentes à gestão das atividades de abertura de cargos e integração do servidor no regime jurídico administrativo.

Divisão de Material e Patrimônio



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.26

Coordena e executa as atividades administrativas e procedimentos referentes ao controle de material e patrimônio dos órgãos municipais.

Serviços de Gestão de Materiais e Patrimônio

Responde pelas atividades inerentes à gestão das atividades de solicitação de compra dos bens móveis, imóveis e materiais, necessários à administração e procedimentos inerentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 19 de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.27

LEI Nº 574/2024

SÚMULA: Altera os Anexos I, II e III e acrescenta incisos ao artigo 3º da Lei nº 184/2011 e suas alterações que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal; extingue cargo, e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica extinto o seguinte cargo em comissão:

XXIII - Chefe de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

XXXIV - Chefe do Setor de Patrimônio

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 3º os cargos em comissão, abaixo relacionados, observados a quantidade, atribuições, simbologia e remuneração constantes nos anexos I, II e III, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“ XXXVII- Chefe da Divisão de Contratos

XXXVIII – Chefe de Serviços de Administração de Pessoal

XXXIX – Chefe de Serviços de Gestão de Materiais e Patrimônio”

Art. 3º - Ao Anexo I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - da Lei nº 184/2011, atualizada pela Lei nº 530/2022 se acrescenta os cargos em comissão de **“Chefe da Divisão de Contratos”, “Chefe de Serviços de Administração de Pessoal” e “Chefe de Serviços de Materiais e Patrimônio”** conforme anexo II desta lei, mantendo-se os demais constantes do mesmo anexo.

Art. 4º - Ao Anexo II da Lei nº 184/2011 (DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) se acrescenta as descrições das atividades e função dos cargos referido no art. 1º, conforme contemplado no anexo II desta Lei, mantendo-se as demais constantes da mesmo Anexo da Lei nº 530/22.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.28

Art. 5º - Ao Anexo III da Lei nº 532/2023 (TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CARGOS EM COMISSÃO) se acrescentam e 01 (uma) vaga ao CARGO DE CHEFIA Símbolo CC-3 e 02 (duas) vagas ao CARGO DE CHEFIA – Símbolo CC-2 conforme contemplado no anexo III desta Lei, mantendo-se as demais constantes da mesmo Anexo previsto na Lei nº 532/2023 e 530/22, como também subtrai 01 (uma) vaga ao CARGO DE CHEFIA Símbolo CC-2 e 01 (uma) vaga ao CARGO DE CHEFIA Símbolo CC-1.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais cargos, quantidade, atribuições, simbologia e remuneração constantes nos anexos I, II e III da Lei nº 498/22, de 25 de janeiro de 2022.e Lei nº 530/22.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, e das concessões nelas contidas e autorizadas, não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal, e as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e correrão por conta de dotação própria de cada Secretaria, constante do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.29

LEI Nº 574/2024

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Lei nº. 532/2023
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA	Lei nº. 532/2023
01	COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	CC-1
01	ASSESSOR JURÍDICO	CA-1
01	CHEFE DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CA-3
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CA-2
01	CHEFE DA UNIDADE DA JUNTA MILITAR	CC-3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CD
01	DIRETOR DO CRAS	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO	CD
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	CD
01	CHEFE DA DIVISÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CC-1
01	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	CC-1
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS EM ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	CC-1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.30

01	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	CC-1
01	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	CC-1
01	<i>CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS</i>	<i>CC-1</i>
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC-1
01	CHEFE DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS	CC-2
01	<i>CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</i>	<i>CC-2</i>
01	<i>CHEFE DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO</i>	<i>CC-2</i>
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS À MULHER E DE PROMOÇÃO À PESSOA IDOSA	CC-2
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, GESTÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL	CC-2
01	CHEFE DE SERVIÇOS DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E MÁQUINAS	CC-2
01	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE	CC-3
01	CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS	CC-3
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO	CC-3

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.31

LEI Nº 574/2024

ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS

INSTRUÇÃO: NÍVEL MÉDIO

ATRIBUIÇÕES: COORDENA A DIVISÃO; RECEBE E ANALISA PROCESSOS REFERENTES A ATOS FORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO EM ASSINATURA DE CONTRATOS, ATAS, APOSTILAMENTOS, ADITIVOS, PRORROGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, VERIFICANDO A NECESSIDADE, SE FOR O CASO, DE SOLICITAR A ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS; REALIZA PROCEDIMENTOS INERENTES AO CONTROLE, CONFORMIDADE, CADASTRO, DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, CONFORME MELHORES PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LEGISLAÇÃO VIGENTE; ELABORA MINUTAS DE TERMO DE CONTRATO E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, INCLUINDO TERMOS ADITIVOS E DE APOSTILAMENTOS, BEM COMO DE INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUANDO SOLICITADO; MANTÉM INSTRUMENTO DE CONTROLE INTERNO DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS VIGÊNCIAS DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, INCLUINDO MINUTAS E MODELOS DE DOCUMENTOS, FORMA A PROMOVER A EFICIÊNCIA E GOVERNANÇA DOS PROCESSOS, CONFORME MELHORES PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LEGISLAÇÃO VIGENTE; DISPONIBILIZA, A GESTORES E FISCAIS, DOCUMENTOS INERENTES À EFETIVA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO; ACOMPANHA E DÁ PROSSEGUIMENTO AOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES, PROPOSTAS PELO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO OU PELA GESTÃO SUPERIOR, INCLUINDO EMISSÃO DE OFÍCIOS DE MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR E RELATÓRIOS. NO CASO DE SANÇÕES DECORRENTES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROMOVER, TAMBÉM, A ABERTURA DE INSTRUMENTO PROCESSUAL; PROMOVE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E ACOMPANHA PEDIDOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, VERIFICANDO PRESSUPOSTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, QUANDO MOTIVADOS PELA GESTÃO DO CONTRATO; ACOMPANHA E ATUALIZA SISTEMA DE CONTROLE CONTRATUAL E, QUANDO FOR O CASO, SOLICITA, AO GESTOR, ARQUIVOS REFERENTES A GARANTIAS CONTRATUAIS, INCLUINDO RENOVAÇÃO; SOLICITA ANUALMENTE A ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMISSÃO DE NOVOS EMPENHOS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA; MANTÉM ATUALIZADOS OS REGISTROS, EM ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS, REFERENTES AOS CONTRATOS E ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS; AUXILIA OS GESTORES NA FORMALIZAÇÃO DE REAJUSTES, REPACTUAÇÕES E PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO: NÍVEL MÉDIO

ATRIBUIÇÕES: DIRIGIR, PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, GERENCIAR O CUMPRIMENTO DE NORMAS PARA O INGRESSO DE SERVIDORES EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, ASSIM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO, EXPANSÃO OU REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL, REVITALIZANDO A POLÍTICA E PROGRAMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, NO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES E BUSCANDO EQUILIBRAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO PARA O FORTALECIMENTO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.32

SATISFATÓRIOS; ARTICULAR-SE COM OUTRAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO, PARA AÇÕES CONJUNTAS DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL; OBSERVAR, MANTENDO RELATÓRIOS ATUALIZADOS, OS LIMITES DEFINIDOS EM LEI PARA A DESPESA COM PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO; PROMOVER E EXECUTAR AS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL; SUPERVISIONAR, COORDENAR E EXECUTAR OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO DESEMPENHO DO SERVIDOR, ENCAMINHA PEDIDOS DE ABERTURA DE SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS DISCIPLINARES OU QUALQUER OUTRA MEDIDA CABÍVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; IMPLANTAR A MEDICINA PREVENTIVA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS E GERIR OS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA DEVIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS PRÉ-ADMISSORAIS, LICENÇA, APOSENTADORIA, READAPTAÇÃO, REVERSÃO, PENSÃO E OUTROS PREVISTOS EM LEI; GERENCIAR AS RELAÇÕES DO MUNICÍPIO COM SEUS INATIVOS, ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES E SINDICATOS; DE MODO A GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

INSTRUÇÃO: NÍVEL MÉDIO

ATRIBUIÇÕES: DIRIGIR, PLANEJAR, PROGRAMAR, ORGANIZAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL, SUBMETENDO À ADMINISTRAÇÃO PROPOSTAS E ALTERNATIVAS DE MELHORIAS NOS PROCESSOS RELATIVOS A SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA; PLANEJAR E ORGANIZAR AS MOVIMENTAÇÕES DE MOBILIÁRIO E MUDANÇAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ARTICULANDO-SE COM AS DEMAIS ÁREAS; PREPARAR AS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIOS, TRANSFERÊNCIAS, BAIXAS OU QUALQUER OUTRA MUTAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO; DESENVOLVER ATIVIDADES PARA O ARMAZENAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS MATERIAIS; FORNECER ELEMENTOS PARA O PREPARO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, QUANTO ÀS DESPESAS DE MATERIAL; ELABORAR CRITÉRIOS PARA PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E ORGANIZAR O CALENDÁRIO DE COMPRAS, EM FUNÇÃO DO HISTÓRICO E DE NOVAS NECESSIDADES; FAZER A GESTÃO DO CONSUMO DE MATERIAIS, SUBMETENDO À ADMINISTRAÇÃO PROPOSTAS E ALTERNATIVAS DE MELHORIAS NOS PROCESSOS RELATIVOS A SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA; MANTER CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA DO MATERIAL E ORGANIZAR O MAPA DO MOVIMENTO MENSAL, DISCRIMINANDO CUSTO, PROCEDÊNCIA, DESTINO E SALDO EXISTENTE; EXAMINAR E INFORMAR EXPEDIENTES RELATIVOS À MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO SERVIÇO; EMITIR PARECER EM PROCESSOS DE DESTINAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS OU OCIOSOS; ARTICULAR-SE DIRETA E PERMANENTEMENTE COM AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS FORNECENDO-LHES OS ELEMENTOS SOLICITADOS; MANTER RELATÓRIOS ATUALIZADOS COM AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESTOQUE ATUAL, COMPRAS EM ANDAMENTO E MATERIAIS A RECEBER; VERIFICAR TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DE SEU ENCAMINHAMENTO, CONFERINDO SUAS EXIGÊNCIAS DE MELHOR QUALIDADE E TÉCNICA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS, COLABORANDO EM SUA REDAÇÃO FINAL; REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.33

Lei nº. 575/2024

SÚMULA: Altera os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº. 554/2023, que Criou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 13 da Lei municipal nº. 554/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 13 - A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será exercida pelo COMPEDE em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:”

Art. 2º - Ao artigo 14, da Lei municipal nº. 554/2023, de 05 de outubro de 2023, fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 14 -

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerido pelo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.34

LEI Nº 576/24

Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.467,38 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.461,09 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos) vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.368,90 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias, vantagens que se aplicam apenas aos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 6º. A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo, a partir do segundo ano da legislatura, somente poderá ocorrer quando tiver havido a revisão também dos vencimentos dos servidores municipais, operando-se obrigatoriamente por lei nas mesmas datas e respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.35

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, estimadas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, suplementadas quando necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos
dezenove dias do mês de março de 2024.**

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.36

LEI Nº 577/24

Súmula: "Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.368,91 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 5.461,11 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Rancho Alegre, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 4.570,89 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 4º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao vereador ocupante da função de Presidente do Poder Legislativo, em razão de criar embaraço ao regular funcionamento do sistema de freios e contrapesos entre os poderes políticos do Município e à perda de potencial de representatividade do Poder.

Art. 5º. A revisão dos subsídios dos Vereadores a partir do segundo ano da legislatura, somente poderá ocorrer quando tiver havido a revisão também dos vencimentos dos servidores do Legislativo, operando-se obrigatoriamente por lei nas mesmas datas e respeitando como limite máximo a correção inflacionária



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.37

dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.38

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 037/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica **AUTORIZADO** (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Leticia Santana Marques, RG:, ocupante do Cargo de Agente Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para que se desloque para as cidades de Curitiba-PR, no dia 24/03/2024 à 28/03/2024, com a finalidade de Participar de curso sobre Estudo Técnico Preliminar – Plano de Contratações e Termo de Referência a ser realizado pelo Instituição Uniflex, na cidade de Curitiba-PR.
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 04 diárias com pernoite e 01 diária sem pernoite, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 18 dias do mês de Março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.39

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 038/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica AUTORIZADO (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Renata de Abreu Evangelista, RG:, ocupante do Cargo de Chefe de Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para que se desloque para as cidades de Curitiba-PR, no dia 24/03/2024 à 28/03/2024, com a finalidade de Participar de curso sobre Estudo Técnico Preliminar – Plano de Contratações e Termo de Referência a ser realizado pelo Instituição Uniflex, na cidade de Curitiba-PR.
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 04 diárias com pernoite e 01 diária sem pernoite, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 18 dias do mês de Março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.40

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 039/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023.

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica AUTORIZADO (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Elisangela Gleice da Silva, RG:, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para que se desloque para as cidades de Umuarama-PR, no 20/03/2024, com a finalidade de Participar de inspecionar o Centro Terapêutico para acolhimento de adolescente, na cidade de Umuarama .
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 01 (uma) diária sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 19 dias do mês de Março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:19.03.2024
16:44:16 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ed. nº 828

PÁG.41

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 040/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 062/2023

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** à Divisão de Finanças e Contabilidade vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que se encarregue de empenhar a (as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor (ora) descrito abaixo:
- 2.** Fica **AUTORIZADO** (A) o (a) servidor (a) Sr.(a) Leticia Simões da Silva, RG:, ocupante do Cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para que se desloque para as cidades de Umuarama-PR, no 20/03/2024, com a finalidade de Participar de inspecionar o Centro Terapêutico para acolhimento de adolescente, na cidade de Umuarama
- 3.** Para cobrir as despesas do respectivo servidor (a) lhe será concedido 01 (uma) diária sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Anexo II, do Decreto nº 062/2023.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 19 dias do mês de Março de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito